

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

CONTRATO Nº: 03801/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo PREFEITO MARCIO ALEXANDRE LEITE, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA, 10 - CENTRO - TEIXEIRA - PB, CNPJ nº 19.511.144/0001-30, neste ato representado por Ivanildo de Oliveira Farias, Brasileiro, Empresário, CPF nº 063.608.924-05, Carteira de Identidade nº 2919155 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL, A BANDA FORRÓ DO NOSSO JEITO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DA FESTA DE SÃO JOÃO 2022, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

CODIGO

DISCRIMINAÇÃO

UNIDADEQUANTIDADEP.UNITÁRIO

TOTAL

APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA FORRÓ DO NOSSO JEITO, NO DIA 18 DE JUNHO DE 2022, NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB, COM DURAÇÃO DE 18.000,00 18.000,00

E-mail: <u>sitigre@hotmail.com</u> – Telefone (83) 99608-1257 Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60

UND





APROXIMADAMENTE 2 HORAS E 40 MINUTOS DE SHOW

Total: 18.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 08.000 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO - 13 392 2012 2046 OBJETIVO: EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS NA SEDE E DISTRITOS - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

al- Inicio: 2 (dois) meses;

B- Conclusão: 1 (um) día.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/08/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

E-mail: sitigre@hotmail.com - Telefone (83) 99608-1257 Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60





b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas

responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante

seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos

solicitados:

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o

conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei ₩8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c тумиlta de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

E-mail: sjtigre@hotmail.com - Telefone (83) 99608-1257 Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60



ACI-314.8

_!



por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHA

São João do Tigre - PB, 15 de Abril de 2022.

PELO CONTRAT

MARCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito 804.901.584-04

LO CONTRATADO

TVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS

063.608.924-05

19.511.144/0001-3 THE PARIAS - ME LE SHOWS, EVENTOS E REPRESENTI MUCHANILLIC.S IVANILDO DE

Rus Presidente João Pessos 10 - Centro CEP 58.735-000 TEIXEIRA-PE

E-mail: sitigre@hotmail.com - Telefone (83) 99608-1257 Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2022 às 09:58:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 53291/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de São João do Tigre, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Alexandre Leite.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Número da Licitação: 00007/2022

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 12/04/2022

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL, A BANDA FORRÓ DO NOSSO JEITO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DA FESTA DE SÃO JOÃO 2022, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

DO TIGRE

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 20

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ivanildo de Oliveira Farias - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.511.144/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	ac30e6a1b47b9b079b9123a12a9b3696

João Pessoa, 30 de Maio de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2022 às 10:01:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 53296/22 da subcategoria Contratos, exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de São João do Tigre, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Alexandre Leite.

Número do Contrato: 000038012022 Data da Publicação: 10/05/2022 Data da Assinatura: 15/04/2022 Data Final do Contrato: 13/08/2022 Valor Contratado: R\$ 18.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL, A BANDA FORRÓ DO NOSSO JEITO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DA FESTA DE SÃO JOÃO 2022, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

DO TIGRE

Contratado (Nome): Ivanildo de Oliveira Farias - ME

Contratado (CNPJ): 19.511.144/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	eb8236911ef9cc30c0e38161892d135f
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	2aee34fbb97af3f456f1b016e1da37b5
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	2aee34fbb97af3f456f1b016e1da37b5
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	5fc110ac842e697b3c8b81f567ea5dc0
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	89527a88156069a7ace5474ea6326266

João Pessoa, 30 de Maio de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB







GABINETE DO PREFEITO

São João do Tigre - PB, 12 de Abril de 2022.

DESPACHO Nº IN 00007/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL, A BANDA FORRÓ DO NOSSO JEITO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DA FESTA DE SÃO JOÃO 2022, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS.

19.511.144/0001-30

Item(s): 1.

Valor: R\$ 18.000,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO ALEXANDRE LEITE Prefeito